RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – PPGEEL

Dispõe sobre as regras para concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL da UDESC.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEEL da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGEEL tomada em reunião no dia 11 de outubro de 2023.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º A concessão de bolsas a alunos de mestrado e doutorado do PPGEEL será feita em duas etapas, sendo a primeira delas direcionada exclusivamente para alunos que não possuem bolsa e não exercem atividade remunerada nem recebem outros recursos.

Art. 2º A concessão de bolsas a que se refere o Art. 1º será feita por ordem decrescente de classificação em processo seletivo, publicado em edital e conduzido pela Comissão de Seleção e Bolsas do PPGEEL, seguindo a legislação interna do PPGEEL que trata das regras para seleção e classificação de discentes inscritos nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 3º Na segunda etapa, executada somente se houver bolsas ainda não alocadas, e por decisão da Comissão de Seleção e Bolsas do PPGEEL, poderão concorrer os discentes que possuem bolsa ou que exercem atividade remunerada, desde que obedeçam às regras impostas pela presente resolução.

§ 1º Em casos especiais, quando da vacância de bolsas no decorrer de um semestre letivo, a Comissão de Seleção e Bolsas poderá fazer a alocação dessas bolsas sem a necessidade de abertura de Edital.

§ 2º Nos casos citados no parágrafo anterior, sempre que possível, as bolsas serão alocadas provisoriamente até que um novo edital seja lançado, quando então elas poderão ser realocadas de acordo com o resultado do edital.

Art. 4º As normas relativas às bolsas financiadas com recursos públicos federais sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UDESC, seguem as normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, com as alterações feitas pela Portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044580/2023 e o código OO8G939Y.

Art. 5º As normas relativas às Bolsas do Programa de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP sobre o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, atividades remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UDESC, seguem as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO 61/2023 – CONSUNI.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO

Art. 6º A concessão de bolsas a alunos de pós-doutorado do PPGEEL será feita mediante disponibilidade de bolsas e a seleção obedecerá a regras estabelecidas em edital próprio.

CAPÍTULO III
DO ACÚMULO DE MAIS DE UMA BOLSA

Art. 6º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado financiadas com recursos públicos federais no País poderão ser acumuladas com outra bolsa de mesmo nível, desde que essa não seja financiada também com recursos públicos federais.

Parágrafo Único. Considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado, pós-doutorado) do PPGEEL ao qual o beneficiário está vinculado.

Art. 7º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado financiadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina poderão ser acumuladas com outra bolsa de mesmo nível, desde que essa não seja financiada também com recursos públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Não é permitido o acúmulo de duas bolsas para quem exerce atividade remunerada ou recebe outros rendimentos.

CAPÍTULO IV
DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 9° As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, financiadas com recursos públicos federais ou com recursos públicos do Estado de Santa Catarina, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, que não sejam bolsas do mesmo nível, nas seguintes condições:

I – Se o discente for funcionário público, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, deve estar oficialmente afastado plenamente/integralmente de suas atividades para a realização do curso em tempo integral;

II – Se o discente exercer outra atividade remunerada, sua dedicação à essa atividade após o início da concessão da bolsa não poderá exceder o limite máximo de 10 horas (12 horas/aula);

§ 1º Para acumular bolsa com atividade remunerada, mantendo dedicação parcial a essa atividade, o bolsista deverá encaminhar termo de compromisso e obter autorização expressa de seu orientador, contendo informação clara sobre a carga horária máxima semanal que o discente poderá se dedicar a essa atividade ao longo de todo o período que receber a bolsa (vide Anexo I desta Resolução), e deverá ter essa autorização homologada pelo Colegiado do PPGEEL.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044580/2023 e o código OO8G939Y.

§ 2º Caso essa carga horária máxima seja excedida sem a devida aprovação por parte do orientador e homologação do Colegiado do PPGEEL, o discente imediatamente perderá o direito à bolsa e poderá sofrer processo para ressarcimento das bolsas recebidas no período que infringiu o compromisso assumido.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO DAS BOLSAS ACUMULADAS

Art. 10º No caso de acúmulo de bolsa, a alocação da segunda bolsa ou da bolsa para discente que exerça atividade remunerada, poderá ser feita por período inferior a 12 meses, a critério da Comissão de Seleção e Bolsas (COSB) e visando a possibilidade de contemplar com bolsa aqueles alunos que não recebem bolsa e não exercem atividade remunerada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A permissão de acúmulo de bolsa prevista nesta Resolução não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEEL e, de forma concomitante, à cada uma das agências pagadoras das bolsas por ele recebidas, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso;

Art. 12º Se o bolsista for desligado ou se desligar do PPGEEL sem concluir o curso, cabe a ele ressarcir aos agentes pagadores (CNPq, CAPES, UDESC, FAPESC, etc.) todos os valores recebidos de ambas as bolsas, se for o caso, atualizados monetariamente;

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor nesta data e não se aplica para as concessões de bolsas realizadas anteriormente.

Joinville, 11 de outubro de 2023.

Prof. Dr. André Bittencourt Leal
Coordenador do PPGEEL

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044580/2023 e o código OO8G939Y.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSA

Eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____ do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) sob o número de matrícula _____, em atenção à Resolução 01/2023 – PPGEEL, declaro, para os devidos fins, que dedicarei no máximo ____ horas à atividade remunerada junto à empresa/órgão/instituição _____ durante todo o período que estiver recebendo bolsa. Estou ciente de minhas responsabilidades e obrigações que constam nas legislações internas e externas que tratam da concessão e do acúmulo de bolsa com atividade remunerada.

_____

Nome do Bolsista

Eu, professor _____, orientador do(a) bolsista _____, declaro estar ciente e de acordo que o(a) discente poderá acumular bolsa e exercer atividade remunerada, com dedicação máxima de ____ horas semanais para essa atividade, sem que haja comprometimento para o desenvolvimento de sua dissertação / tese.

_____

Nome do Orientador

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044580/2023 e o código OO8G939Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **OO8G939Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE BITTENCOURT LEAL (CPF: 522.XXX.100-XX) em 11/10/2023 às 15:02:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:13 e válido até 30/03/2118 - 12:47:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDQ1ODBfNDQ2MjNfMjAyM19PTzhHOTM5WQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00044580/2023** e o código **OO8G939Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.